



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 67ª Sessão Ordinária, de 9 de setembro de 2025

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, às **17h05**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente), **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), **Carlos Augusto Tôres Nobre**, **Rodrigo de Melo Brustolin**, **Adenir Teixeira Peres Júnior** e **Roberto Neiva Borges**. Presente, por videoconferência, o desembargador eleitoral **Laudo Natel Mateus**. Presente também em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 67ª (sexagésima sétima) Sessão Ordinária, de 9 de setembro de 2025. Em seguida, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600537-15.2025.6.09.0000

ORIGEM: TRÊS RANCHOS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRES NOBRE

IMPETRANTE: CLENYS REGES ROSARIO PEREIRA DE CASTRO

PACIENTE: CLENYS REGES ROSARIO PEREIRA DE CASTRO

IMPETRADO: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conceder a ordem de habeas corpus para trancar a ação penal nº 0601280-35.2024.6.09.0008, nos termos do voto do relator.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600923-13.2024.6.09.0119

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

RECORRENTE: EURIPEDES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670 E OUTROS

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Wilson Alexandre da Mata e Silva não estava presente na sessão de julgamento quando apregoadado o processo.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600245-38.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: ENILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - OAB/GO 22710

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/GO 58440

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar em parte a sentença, apenas para afastar integralmente a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas de Enilton Francisco da Silva. O desembargador Carlos

Augusto Tôrres Nobre pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 12/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 14/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo Desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 19/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo Desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 21/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo Desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 26/8/2025, o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a relatora. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus também votaram acompanhando a relatora. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior pediu vista dos autos. O Presidente, desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 28/8/2025, o julgamento do processo foi adiado ante a ausência momentânea e justificada do Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 2/9/2025, o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, divergiu parcialmente da relatora e proferiu voto-vista no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral para manter integralmente a sentença que julgou desaprovadas as contas apresentadas pelo recorrente, mantendo o recolhimento do valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. Os desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Rodrigo de Melo Brustolin mantiveram o voto anteriormente proferido acompanhando a relatora. O desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus refluíu de seu voto para acompanhar

a divergência. O Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 4/9/2025, o julgamento foi adiado pelo Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 9/9/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência. O desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin pediu vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600271-36.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: MARCOS DOS SANTOS BOUCAS

ADVOGADOS: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - OAB/GO 22710

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/GO 58440

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar em parte a sentença, apenas para afastar integralmente a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas de Marcos dos Santos Boucas. O desembargador Carlos Augusto Tôrres Nobre pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 12/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 14/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 19/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, por haver Juiz

certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 21/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 26/8/2025, o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre, proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a relatora. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus também votaram acompanhando a relatora. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior pediu vista dos autos. O Presidente, desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 28/8/2025, o julgamento do processo foi adiado ante a ausência momentânea e justificada do Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 2/9/2025, o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, divergiu parcialmente da relatora e proferiu voto-vista no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral para manter integralmente a sentença que julgou desaprovadas as contas apresentadas pelo recorrente, mantendo o recolhimento do valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. Os desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Rodrigo de Melo Brustolin mantiveram o voto anteriormente proferido acompanhando a relatora. O desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus refluíu de seu voto para acompanhar a divergência. O Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 4/9/2025, o julgamento foi adiado pelo Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 9/9/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência. O desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin pediu vista dos autos. O Julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0602269-36.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: JOAO BATISTA CORDEIRO MORORO JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670 E OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 21/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus. Na sessão do dia 26/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus, na questão de ordem suscitada, proferiu voto no sentido de indeferir o acréscimo dos honorários advocatícios previstos no § 1º do artigo 523 do CPC nos cumprimentos de sentença promovidos pelo Ministério Público Eleitoral. Quanto ao pedido de realização de cálculos pela Secretaria deste Tribunal, o relator manteve o indeferimento, sob a alegação de que a Corte não dispõe de Contadoria Judicial, conforme consignado no ID. 38161868, determinando ainda o prosseguimento da execução nos termos da decisão de ID. 38175194, reabrindo-se o prazo para que o exequente apresente os cálculos atualizados. O Procurador Regional Eleitoral, Marcello Santiago Wolff, proferiu manifestação oral no sentido de reafirmar a previsão legal de honorários advocatícios em execução ao Ministério Público Eleitoral, contida no artigo 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 e pugnou pela reflexão da Corte buscando a pacificação do tema. O desembargador Rodrigo de Melo Brustolin pediu vista dos autos. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto divergente do relator, no sentido de deferir o pedido formulado pelo exequente. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 28/8/2025, o julgamento do processo foi adiado ante a ausência momentânea e justificada do Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 2/9/2025, o julgamento do processo foi adiado pelo desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 4/9/2025, o

Julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 9/9/2025, o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin divergiu do relator e proferiu voto-vista no sentido de deferir o acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) nos cumprimentos de sentença ajuizados pelo Ministério Público Eleitoral. O relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus, manteve seu voto inicialmente lançado nos autos. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Tôrres Nobre votaram acompanhando o relator. O Procurador Regional Eleitoral, Marcello Santiago Wolff, pediu a palavra para esclarecer que os 10% (dez por cento) dos honorários que sejam concedidos pela atuação do Ministério Público Eleitoral nas execuções não transitariam pelas contas do *parquet*. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) votaram acompanhando a divergência. Destarte, o Presidente, desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, apreciando questão de ordem, por maioria, em deferir o acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) nos cumprimentos de sentença ajuizados pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto divergente. Vencidos os votos dos desembargadores eleitorais Laudo Natel Mateus (relator), Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Tôrres Nobre que votaram pelo indeferimento do acréscimo dos honorários advocatícios previstos no § 1º do art. 523 do CPC nos cumprimentos de sentença promovidos pelo Ministério Público Eleitoral. Designado para o acórdão o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin.

6. REPRESENTAÇÃO Nº 0600339-75.2025.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA 7829

REPRESENTADA: MARIA DAS GRACAS LANDIM DE CARVALHO
CAIADO

REPRESENTADO: RONALDO RAMOS CAIADO

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

ADVOGADA: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

DECISÃO: Na sessão do dia 28/8/2025, o julgamento do processo foi adiado para a sessão do dia 16/9/2025 pelo relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus, conforme despacho proferido nos autos (ID. 38207962). Na sessão do dia 2/9/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus. Na sessão do dia 4/9/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus. Na sessão do dia 9/9/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600679-18.2024.6.09.0044

ORIGEM: PLANALTINA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR
TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

RECORRENTE: CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADA: DANIELLA BATISTA GONTIJO - OAB/GO 59408

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

RECORRIDA: NILVANDA CAMELO DA ROCHA

ADVOGADA: JESSICA MEDEIROS LINO - OAB/GO 50117

ADVOGADOS: LUCAS UEHARA PIRES - OAB/GO 47850

PEDRO ALMEIDA COSTA - OAB/GO 50910

RAFAEL BARRETO CASTELO BRANCO - OAB/GO 48633

RECORRIDO: JEFFERSON AMADOR ALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Na sessão do dia 2/9/2025, o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, desacolhendo o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer do recurso eleitoral e o prover para anular a sentença de primeiro grau por error in procedendo; julgar procedentes os pedidos iniciais, condenando individualmente os recorridos Nilvanda Camelo da Rocha

e Jefferson Amador Alves do Nascimento ao pagamento de multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Roberto Neiva Borges, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus. Na sessão do dia 4/9/2025, o julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus, por haver Juiz certo não presente na sessão plenária. Na sessão do dia 9/9/2025, o desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus proferiu voto-vista no sentido de divergir parcialmente do relator. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, manteve seu voto inicialmente lançado nos autos. Os desembargadores eleitorais Roberto Neiva Borges, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Rodrigo de Melo Brustolin votaram acompanhado a divergência. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO CRIMINAL Nº 0600313-14.2024.6.09.0000

ORIGEM: SÃO DOMINGOS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

EMBARGANTES: DEUSMAR GONCALVES DA SILVA

DOMINGOS GONCALVES DA SILVA

GERVASIO GONCALVES DA SILVA

JOAO AUGUSTO CHAVES GOMES

JOAO DE LU GOMES DA SILVA

NOLBERTO GONCALVES FILHO

ODESMAR RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO: FREDERICO DE MELO REIS - OAB/DF 32525

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar

os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600672-59.2024.6.09.0033

ORIGEM: VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

EMBARGANTES: LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO - (PREFEITA - ELEIÇÃO 2024)

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS - (VICE-PREFEITO - ELEIÇÃO 2024)

ADVOGADO: JONATAS MORETH MARIANO - OAB/DF 29446

ADVOGADAS: RANYELLE NEVES BARBOSA - OAB/DF 70982

INGRID BORGES DE AZEVEDO - OAB/DF 69650

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

10. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600107-42.2021.6.09.0020

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

REVISOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: KAUANY CARVALHO PEREIRA

DEFENSOR DATIVO: ARLEN LUIS BATISTA SILVA - OAB/GO 34111

INTERESSADO: FERNANDO SOCRAT SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em não conhecer do requerimento de declaração de nulidade, nos termos do voto do relator.

11. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600731-44.2024.6.09.0131

ORIGEM: PADRE BERNARDO - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTES: FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO

REINALDO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADOS: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

FELLIPE FURTADO BARBOSA DOS SANTOS LOPES - OAB/GO 65205

AGRAVADOS: AVANTE - PADRE BERNARDO - GO - MUNICIPAL

PARTIDO LIBERAL PL - MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-GO

PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD DE PADRE BERNARDO-GO

PARTIDO UNIÃO BRASIL - MINICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO

JOSELEIDE LÁZARO LUIZ DA SILVA

COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA COM FORÇA E FÉ (PP/PL/UNIÃO/AVANTE/PSD)

ADVOGADO: BRUNO GONÇALVES PEREIRA DE LIMA - OAB/DF 61705

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600655-81.2024.6.09.0046 ORIGEM: QUIRINÓPOLIS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA 7829 e OAB/GO 20905

EMBARGADA: COLIGAÇÃO OPORTUNIDADE PARA TODOS (NOVO, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, PP, REPUBLICANOS)

ADVOGADO: JHON LUKAS MARTINS - OAB/GO 37143

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL
Nº 0600794-09.2024.6.09.0054 ORIGEM: NOVA VENEZA - GO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR
TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO DE VOLTA AOS BONS TEMPOS
(AGIR/FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA) NOVA VENEZA

ADVOGADO: SÍLVIA MOREIRA PIRES - OAB/GO 14464

EMBARGADOS: VALDEMAR BATISTA COSTA

REGINALDO TAVARES CANTO

ADVOGADA: LOANA LÚCIA ARAÚJO NETO BORGES - OAB/GO
25363

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer
do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar
os embargos de declaração, nos termos do voto do
relator.**

**14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600477-
42.2025.6.09.0000**

ORIGEM: CAIAPÔNIA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS
AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

REQUERENTE: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAIAPÔNIA
GO

INTERESSADO: ADELGY VIEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido
de renovação de requisição do servidor Adelcy Vieira dos
Santos, para atuar na 06ª Zona Eleitoral, com sede no
município de Caiapônia/GO, nos termos do voto do
relator.**

**15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600414-
17.2025.6.09.0000**

ORIGEM: ANÁPOLIS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS
GO

INTERESSADA: ALDA MARIA TEODORO MOREIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Alda Maria Teodoro Moreira, para atuar na 03ª Zona Eleitoral, com sede no município de Anápolis/GO, nos termos do voto do relator.

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600448-89.2025.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: ARIANE FERREIRA DE FIGUEREDO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Ariane Ferreira de Figueredo, para atuar na 136ª Zona Eleitoral, com sede no município de Goiânia/GO, nos termos do voto do relator.

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600459-21.2025.6.09.0000

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS LINDAS GO

INTERESSADO: WILLIAN ROCHA ALMEIDA ALVES

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição do servidor Willian Rocha Almeida Alves, para atuar na 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Águas Lindas de Goiás/GO, nos termos do voto do relator.

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600460-06.2025.6.09.0000

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS LINDAS GO

INTERESSADA: ANDREIA QUEIROZ COUTINHO SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Andreia Queiroz Coutinho Silva, para atuar na 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Águas Lindas de Goiás/GO, nos termos do voto do relator.

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600487-86.2025.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

REQUERENTE: JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: MARCIO ANTONIO FERREIRA BUENO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição do servidor Márcio Antônio Ferreira Bueno, para atuar na 134ª Zona Eleitoral, com sede no município de Goiânia/GO, nos termos do voto do relator.

20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600522-46.2025.6.09.0000

ORIGEM: PIRACANJUBA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROBERTO NEIVA BORGES

REQUERENTE: JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PIRACANJUBA GO

INTERESSADA: LUCIANA LEMES TRINDADE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Luciana Lemes

Trindade, para atuar na 25ª Zona Eleitoral, com sede no município de Piracanjuba/GO, nos termos do voto do relator.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar, mas não houve manifestações.

Nada mais havendo a tratar, às **18h35** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, agradeceu a todas e a todos e declarou **encerrada a 67ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Carlos Alberto Machado, Coordenador de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 9 de setembro de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 18/09/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MACHADO, COORDENADOR(A)**, em 18/09/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1202428** e o código CRC **640A624E**.

25.0.000000814-4

1202428v12



